



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 065.7.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2603001/2025

MODALIDADE - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2603-001/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2603001/2025**, referente ao procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº2603-001/2025**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

O valor total será de **R\$ 29.020,50** (vinte e nove mil, vinte reais e cinquenta centavos) de contratação por 02 (dois) meses, segundo a Justificativa do Processo Administrativo, através da empresa **ALF DA SILVA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.629.714/0001-10.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de



contratação direta, sob a modalidade de **DISPENSA**, nos termos do artigos 75, inciso II e 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 017/2024.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação direta presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 2603001/2025**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Termo de atuação de abertura; Ofício nº 014/2025/GAB/SEMED/FME/PMC; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Cotações, Justificativa e relatório de pesquisa de preço; Dotação Orçamentária; Autorização do Gestor; Convocação da empresa a apresentarem documentação; Justificativa do Processo e Parecer da Assessoria jurídica Nº 010/2025.

Quanto ao aspecto relacionado à dispensa por baixo valor, a correta caracterização dessa modalidade pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços. Portanto, em sua instrução, verificamos que foi acostado aos autos documentos capazes de comprovar que a Administração Pública se valeu de uma pesquisa de preços no mercado evitando, assim, que o procedimento, por se tratar de compra direta, induza o sobrepreço.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 010/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa, na forma do artigo 75, inciso II e 95 da Lei 14.133/21, uma vez presentes os documentos indispensáveis à sua realização, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, podendo este órgão promover a referida contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas dos contratos e demais documentos necessários, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

E, ainda, deve ser observado que durante a vigência dos contratos no decorrer da prestação dos serviços que todas as certidões presentes no processo estejam válidas e atualizadas. Necessita-se, também, que ocorra a plena atuação do fiscal de contrato em suas funções estabelecidas tanto em lei como regimento próprio da administração no acompanhamento dos serviços prestados por cada empresa.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 04 de fevereiro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25